

LEI Nº 3.251/99

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REBAIXAMENTO DE GUIAS E SARJETAS, COM A FINALIDADE DE POSSIBILITAR O TRÁFEGO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal promoverá o rebaixamento de guias e sarjetas em todas as esquinas e faixas de pedestres do Município de Patrocínio-MG., com a finalidade de possibilitar a travessia de pedestres portadores de deficiências físicas.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo serão priorizados:

- I – Terminais rodoviários;
- II – serviços de assistência à saúde;
- III – praças e centros culturais;
- IV – centros esportivos;
- V – conjuntos habitacionais;
- VI – principais vias.

Art. 2º - Os editais de licitação para pavimentação, recapeamento, instalação ou reforma de guias e sarjetas deverão, obrigatoriamente, conter o previsto nesta Lei.

Art. 3º - A partir da entrada em vigor desta Lei, o Executivo deverá manter programa para corrigir a ausência de rebaixamento nas vias existentes.

Parágrafo Único – A execução dos rebaixamentos dos pontos priorizados nesta Lei deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Os rebaixamentos de guias e sarjetas deverão ser identificados através da colocação de Símbolo Internacional de Acesso, conforme disposto no inciso XXV do artigo 4º da Lei Federal 7.405/85.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente deverá participar da implementação desta Lei, fiscalizando os padrões de qualidade dos rebaixamentos e as prioridades estabelecidas no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 14 de outubro de 1999.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Wilson José de Oliveira